



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 425/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.885 de 24 de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 425/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 15/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAMU'S CONFECÇÕES LTDA (GRUPO RAMU'S), PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DESTINADA A INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2026.**

O objeto tem a sua especificação, quantidade e valor, conforme tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	TOTAL POR ITEM (R\$)
1.	CACHÊ ARTÍSTICO E PRODUÇÃO	UND	01	6.500,00	6.500,00
2.	SONORIZAÇÃO (EQUIPAMENTOS DE SOM)	UND	01	2.000,00	2.000,00
3.	VIAGEM E DESLOCAMENTO DE ÔNIBUS	UND	01	1.000,00	1.000,00
4.	ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS	UND	01	500,00	500,00
VALOR TOTAL R\$					10.000,00

II – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa ou representante legal de grupo musical para a realização de apresentação artística ao vivo, por meio de banda musical, destinada a integrar a programação cultural das Festividades Natalinas do Município de Jaborá/SC, com apresentação prevista para o dia 19 de dezembro de 2026, visando proporcionar ao público adulto e à comunidade em geral uma atração musical de encerramento das festividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

A contratação decorre da necessidade de promover e ampliar o acesso da população às manifestações artísticas e culturais, por meio de uma programação diversificada, que contemple diferentes faixas etárias e interesses. Nesse contexto, a música ao vivo constitui importante expressão cultural, capaz de proporcionar entretenimento, lazer, convivência social e valorização da cultura musical, contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais promovidas pelo Município.

As Festividades Natalinas integram o calendário de eventos municipais e representam uma oportunidade de reunir a comunidade em espaços públicos, incentivando a participação popular e a valorização das tradições, da cultura e da convivência comunitária. Para tanto, a composição da programação com diferentes atrações artísticas permite oferecer experiências variadas ao público, tornando as festividades mais abrangentes e acessíveis à população.

Considerando que a programação contempla atrações voltadas ao público infantil, mostra-se pertinente a realização de uma apresentação musical destinada ao público adulto e à comunidade em geral, especialmente para o encerramento das atividades festivas. Essa diversidade contribui para que a programação cultural municipal contemple diferentes públicos, proporcionando momentos de lazer, confraternização e participação coletiva.

A realização de um show artístico com banda musical permitirá ao Município oferecer uma atração cultural baseada na execução de repertório musical ao vivo, favorecendo a interação com o público e criando um ambiente propício à celebração e à convivência social. A apresentação deverá ser compatível com a natureza do evento, com repertório e características artísticas adequados ao público a que se destina, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Sob a perspectiva cultural, a contratação busca valorizar a música como forma de expressão artística e manifestação cultural, proporcionando à população a oportunidade de prestigiar uma apresentação musical em evento público, sem a necessidade de deslocamento para outros municípios ou de pagamento de ingresso, conforme as condições de acesso definidas para as festividades. A iniciativa também contribui para a democratização do acesso à cultura e para a utilização dos espaços públicos como ambientes de convivência, integração e lazer.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Além disso, a oferta de atrações musicais em eventos promovidos pelo Município contribui para o fortalecimento do calendário cultural local, estimulando a participação da comunidade e ampliando as oportunidades de contato com diferentes manifestações artísticas. A programação natalina, nesse sentido, não se limita à celebração da data comemorativa, mas também constitui instrumento de promoção cultural, integração social e valorização das atividades artísticas.

A contratação deverá contemplar os recursos humanos e os meios necessários à realização da apresentação, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, incluindo o cumprimento dos horários definidos pela Administração, a duração prevista do show e as condições técnicas necessárias à execução artística. A contratada deverá assegurar a adequada realização da apresentação, em conformidade com as especificações pactuadas e com a programação oficial do evento.

No que se refere à forma de contratação, caso seja adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, deverá ser observado o disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e demonstrada a inviabilidade de competição.

Nessa hipótese, a instrução do processo deverá conter os elementos necessários para justificar a escolha do grupo musical, comprovar sua consagração, demonstrar a legitimidade da representação, quando aplicável, e fundamentar a compatibilidade do preço com o mercado, além de atender aos demais requisitos legais pertinentes. A escolha artística deverá estar devidamente motivada e relacionada à finalidade cultural pretendida pela Administração Municipal.

Dessa forma, considerando a importância de diversificar a programação cultural das Festividades Natalinas do Município de Jaborá/SC; a necessidade de oferecer atrações destinadas a diferentes públicos; a intenção de proporcionar ao público adulto e à comunidade em geral uma apresentação musical de encerramento; e o interesse público na promoção do acesso à música, ao lazer e às manifestações artísticas, justifica-se a contratação de grupo musical para a realização de show artístico no dia 19 de dezembro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Assim, a contratação pretendida constitui ação de promoção cultural e de valorização das manifestações musicais, contribuindo para o enriquecimento da programação natalina, o fortalecimento do calendário de eventos do Município e a oferta de uma oportunidade de entretenimento e confraternização à população, em consonância com as atribuições da área municipal de Cultura e com o interesse público.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ainda, o citado artigo em seu §3º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto e a escolha de atração musical específica para integrar a programação cultural das Festividades Natalinas do Município de Jaborá/SC, mediante apresentação de banda musical ao vivo.

No presente caso, pretende-se contratar a empresa **DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996**, para a realização de apresentação artística musical destinada a compor o encerramento das festividades natalinas do Município, proporcionando ao público adulto e à comunidade em geral uma atração cultural voltada à música, ao entretenimento e à confraternização, no dia **19 de dezembro de 2026**.

A escolha do contratado considera, entre outros aspectos, o **histórico de contratações anteriores realizadas pelo Município de Jaborá com a mesma empresa**, evidenciando que a Administração Municipal já contou com seus serviços em eventos culturais e natalinos promovidos em anos anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Conforme registros constantes no sistema de contratos do Município, a empresa **DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996** possui os seguintes antecedentes contratuais com a Administração Municipal:

- **Processo nº 140/2023 – Contrato nº 78/2023:** contratação da empresa para apresentação dos artistas Daniel Ramos e Júlia Santiago, destinada ao evento Natal Encantado de 2023, sob os cuidados da Secretaria de Educação e Desporto, no valor de **R\$ 10.000,00**.
- **Processo nº 458/2024 – Contrato nº 98/2024:** contratação da Banda Daniel Ramos para apresentação no dia 1º de dezembro de 2024, integrando o cronograma do evento Um Encanto de Natal do Município de Jaborá, no valor de **R\$ 3.000,00**.

Os registros demonstram que a empresa já foi contratada pelo Município em duas oportunidades para a realização de apresentações artísticas vinculadas à programação natalina, nos exercícios de 2023 e 2024. Esse histórico constitui elemento relevante para a análise da escolha, por evidenciar a existência de relação contratual anterior com a Administração Municipal e a atuação do fornecedor em apresentações musicais destinadas a eventos públicos e culturais.

A experiência contratual anterior permite considerar a familiaridade da empresa com a realização de apresentações no contexto das festividades municipais, sem prejuízo da necessidade de verificação da adequada execução dos contratos anteriores, quando pertinente, e da comprovação de sua capacidade para atender às condições específicas da contratação atual.

A realização de apresentações musicais integra as ações de promoção cultural desenvolvidas pelo Município de Jaborá, especialmente durante o período natalino, quando a Administração busca oferecer atrações diversificadas, contemplando diferentes públicos e ampliando as oportunidades de acesso da população às manifestações artísticas. Nesse contexto, a contratação de uma banda musical para apresentação ao vivo mostra-se compatível com a finalidade cultural pretendida, especialmente para proporcionar uma atração destinada ao público adulto e à comunidade em geral no encerramento da programação.

A escolha do contratado deverá considerar as características da apresentação musical proposta, a identidade artística dos profissionais envolvidos, o repertório, a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

formação da banda, a experiência na realização de eventos e a adequação ao perfil do público. Esses elementos deverão estar devidamente documentados no processo administrativo, de modo a demonstrar a pertinência da atração selecionada em relação aos objetivos culturais estabelecidos pela Administração.

Da composição do valor e da execução integral do objeto

Para a apresentação artística prevista para o exercício de 2026, a contratação será estruturada em **item único, com preço global**, contemplando o show artístico musical e todos os custos necessários à sua execução integral, pelo valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Diferentemente de contratações anteriores cuja composição de custos poderá ter abrangido condições distintas, para a apresentação de 2026 o valor contratado deverá incluir, além do cachê artístico, os músicos e a equipe de produção, a **sonorização completa, com os equipamentos de som necessários à realização do show**, bem como transporte, deslocamento, alimentação, bebidas e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência.

A inclusão da sonorização no valor global constitui aspecto relevante da contratação atual, uma vez que a empresa será responsável por disponibilizar os recursos necessários à execução da apresentação musical, observadas as condições técnicas, as exigências de infraestrutura e as responsabilidades definidas pela Administração Municipal. Dessa forma, busca-se assegurar maior previsibilidade dos custos, facilitar a gestão contratual e evitar despesas adicionais relacionadas aos componentes necessários à realização do show.

O preço global deverá compreender todos os encargos e despesas de responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao Município de Jaborá/SC por sonorização, equipamentos, transporte, alimentação, deslocamento ou outros itens necessários à execução integral do objeto que estejam abrangidos pelas obrigações contratuais.

No que se refere à justificativa de preços, deverão ser apresentados documentos idôneos que permitam demonstrar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pelo contratado em apresentações de natureza semelhante, observando-se os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser utilizados contratos anteriores,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

notas fiscais, empenhos ou outros documentos pertinentes, inclusive aqueles referentes às contratações realizadas com o próprio Município, desde que acompanhados da análise das condições de execução de cada apresentação.

Nessa análise, deverão ser consideradas as particularidades do show de 2026, especialmente a inclusão da sonorização completa e dos respectivos equipamentos no preço global, além dos custos com equipe artística, produção, transporte, alimentação, deslocamento e demais despesas necessárias. Os valores históricos de R\$ 10.000,00, referentes ao contrato de 2023, e de R\$ 3.000,00, referentes ao contrato de 2024, constituem referências para análise, mas não comprovam, isoladamente, a compatibilidade do preço atual, devendo ser avaliadas as diferenças de escopo, estrutura e condições de execução.

Ressalta-se que o histórico de contratações anteriores, embora constitua elemento relevante para a análise da experiência do fornecedor, **não caracteriza, isoladamente, a inviabilidade de competição exigida para a contratação direta por inexigibilidade.** Para a adoção dessa hipótese, deverá ser demonstrado o enquadramento da contratação nos requisitos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a consagração do artista ou grupo musical pela crítica especializada ou pela opinião pública e a contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme as condições legalmente estabelecidas.

Assim, a instrução processual deverá conter documentação comprobatória da identidade e da atuação artística da atração, materiais de divulgação, registros de apresentações anteriores, documentos relativos à consagração artística e, quando aplicável, comprovação da representação exclusiva, além dos demais elementos necessários à fundamentação da escolha e à demonstração da legitimidade da contratação.

A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, os documentos de planejamento pertinentes, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado, a razão da escolha, a justificativa de preço, o parecer jurídico, quando cabível, e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos exigíveis para o caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dessa forma, considerando o histórico de contratações da empresa **DANIEL RAMOS DA SILVA 04195174996** com o Município de Jaborá nos exercícios de 2023 e 2024, sua atuação anterior em apresentações musicais vinculadas às festividades natalinas, a compatibilidade da natureza do serviço com a finalidade cultural pretendida e a previsão de execução integral do show de 2026 pelo valor global de R\$ 10.000,00, incluindo a sonorização e as demais despesas necessárias, identifica-se fundamento para considerar a empresa na análise da contratação da atração musical para o encerramento das Festividades Natalinas de 2026.

A formalização da contratação direta por inexigibilidade ficará condicionada à comprovação, nos autos, dos requisitos legais aplicáveis, especialmente da inviabilidade de competição, da consagração artística, da legitimidade da contratação e da compatibilidade do preço proposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, economicidade e interesse público, de modo que a escolha da atração musical contribua para o fortalecimento das ações culturais do Município de Jaborá/SC e para a oferta de uma programação artística diversificada à população.

IV – DA CONTRATADA

RAMU'S CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica, portado do CNPJ nº 4*.2**.7**/0001-3*, com sede na Rua Aluisio Guimarães, SN, Centro, Anita Garibaldi, SC.

V - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO

Projeto/Atividade: 2.020 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

Fonte de Recurso: 129 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.501.0000.00000 - S.F. - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de recibo e depósito em conta bancária.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No caso em questão a empresa comprovou o pleno atendimento na sua habilitação tanto a jurídica, fiscal, social, trabalhista, quanto na capacidade técnica.

Resta deixar consignado que a contratada cumpre com todos os requisitos, estando apta para a sua contratação.

VII – DA CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo regido pela lei federal 14.133/2021, arts. 105 a 107.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

VIII – CONCLUSÃO

Em razão da justificativa exposta acima para a contratação dos serviços, objeto desta inexigibilidade de licitação, verifica-se que a mesma é compatível com a realidade do mercado em se tratando, bem como atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação de **RAMU'S CONFECÇOES LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaborá/SC, 22 de outubro de 2026

JOCILIANE GREZELLE
Agente de Contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 425/2026**, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 22 de outubro de 2026

CLEVSON RODRIGO
FREITAS:986010759
91

Assinado de forma digital
por CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.22 14:16:00
-03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal